



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Maria Gonçalves da Rocha Leal

EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Maria Gonçalves da Rocha Leal, de Limoeiro do Norte, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o ensino fundamental e o aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2003, até 31.12.2006.

RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

SPU N° 02418346-6 | **PARECER: 0760/2004** | **APROVADO: 06.10.2004**

I – RELATÓRIO

Jandira Augusta Guimarães, diretora da Escola de Ensino Fundamental Maria Gonçalves da Rocha Leal, situada na Rua Célio Santiago, 976, Centro, Limoeiro do Norte, CEP: 62930-000, mediante processo nº 02418346-6, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização do funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede pública municipal de ensino e foi criada pela Lei nº 979, de 29 de março de 2000.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A documentação apresentada pela escola, ora em análise, atende parcialmente, ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, e Resoluções Nºs 361/2000, 372/2002 e 363/00, deste Conselho.

De acordo com o relatório de visita realizado pelo CREDE 10, de Russas, anexo a este processo, a instituição conta com instalações físicas adequadas, dispõe de mobiliário e equipamento escolar satisfatórios e tem razoável acervo bibliográfico, necessitando, pois, arborizar a área livre da escola com o propósito de estimular os alunos para o amor e o respeito à natureza.

O regimento escolar deverá ser elaborado, segundo normas a serem publicadas por este Colegiado, razão pela qual deixamos de aprovar o referido documento, fazendo-o, oportunamente. Até lá, serão respeitados rigorosamente os dispositivos contidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0760/2004

Determinamos que, por ocasião do pedido de credenciamento, a instituição apresente a este Conselho o corpo docente devidamente habilitado na forma da lei.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Maria Gonçalves da Rocha Leal, de Limoeiro do Norte, à autorização do funcionamento da educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental e à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2003, até 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de outubro de 2004.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0760/2004
SPU	Nº	02418346-6
APROVADO EM:		06.10.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC